



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/17

DATA: 25/08/17

**SÚMULA:** *Dá nova redação ao incisos VI e VII do art. 21, e acrescenta parágrafo único ao art. 22, todos da Lei Complementar Municipal nº 036/16, e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º-** Os incisos VI e VII do art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 036/16 passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 21 .....

.....

*VI- Semucri: 01 (um) titular e um suplente;*

*VII- Segurança Alimentar: 01 (um) titular e 01 (um) suplente”.*

**Art. 2º-** Art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 036/16 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

*Art. 22. ....*

*Parágrafo único: A posse do CMAS deverá acontecer obrigatoriamente até 31 de janeiro, após a eleição, preferencialmente por ato do Prefeito Municipal ou seu representante, e na impossibilidade destes, pelo atual Presidente do CMAS*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.



Amin José Hannouche  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/17 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente proposta dispõe sobre a alteração na legislação Municipal que dispõe sobre o CMAS, para melhor atender o Órgão tanto na sua funcionalidade como na sua atuação.

Tal mudança decorre de pedido da própria Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, senhora Nazaré de Campo Stihaienco que, melhor que ninguém, sabe das reais necessidades do mesmo e de sua funcionalidade.

Assim, como trata-se de pequena alteração de lei, devidamente consentida pelo respectivo Conselho, ou seja, por ele solicitado, e não encontrando nenhum óbice de ordem legal, contamos com sua provação unânime.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito